

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 114

TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

**REGISTRO DOS CANDIDATOS DA ALIANÇA
RENOVADORA NACIONAL À PRESIDÊNCIA
E À VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Em cumprimento a despacho do Senhor Presidente, faço saber que a Mesa do Senado Federal, nos termos da Ata abaixo transcrita, concedeu registro aos Senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos para, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional à Presidência e à Vice-Presidência da República, respectivamente, concorrerem à eleição que se processará, na forma estabelecida pela Lei Complementar número quinze, de treze de agosto de mil novecentos e setenta e três, a quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, pelo colégio eleitoral.

Senado Federal, 1º de outubro de 1973. — Ruy Santos, 1º Secretário.

**ATA DA REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL
REALIZADA EM PRIMEIRO DE OUTUBRO DE
MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS**

A primeira de outubro de mil novecentos e setenta e três, na Sala de reuniões da Mesa do Senado Federal, sob a Presidência e por convocação do Senhor Senador Paulo Tóres, Presidente, com a presença dos Senhores Senadores Antônio Carlos, Primeiro Vice-Presidente, Adalberto Sena, Segundo Vice-Presidente, Ruy Santos, Primeiro Secretário, Augusto Franco, Segundo Secretário, Milton Cabral, Terceiro Secretário e Benedito Ferreira, Quarto Secretário, reúne-se a Mesa do Senado Federal com o fim especial de conhecer o requerimento de registro, formulado pela Aliança Renovadora Nacional, em vinte e um de setembro último, dos senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, como candidatos do Partido, respectivamente, à Presidência e à Vice-Presidência da República, na eleição que deverá processar-se a quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro. Aberta a reunião e exposta, pelo Presidente, sua finalidade, o Senhor Senador Ruy Santos, na qualidade de relator designado, procede à leitura do parecer a seguir transrito: "Parecer sobre o requerimento de registro, encaminhado pela Aliança Renovadora Nacional, dos Senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos

Santos, como candidatos, respectivamente, à Presidência e à Vice-Presidência da República, na eleição a realizar-se a 15 de janeiro de 1974. Relator: Senador Ruy Santos. Designado para relatar o requerimento de registro dos Senhores Generais-de-Exército Ernesto Geisel e Adalberto Pereira dos Santos, como candidatos da Aliança Renovadora Nacional, respectivamente, à Presidência e à Vice-Presidência da República, na eleição que deverá processar-se a 15 de janeiro de 1974, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 15, de 1973, cabe-me assinalar que o requerimento: a) está devidamente formalizado e assinado pelo Presidente e Secretário-Geral da Aliança Renovadora Nacional; b) foi apresentado dentro do prazo estabelecido no art. 10 da referida Lei Complementar; c) está devidamente instruído com os seguintes documentos: 1. cópia autêntica da Ata da Convênio Nacional, realizada a 14 de setembro corrente; 2. autorizações dos candidatos, com firmas reconhecidas por tabelião; 3. certidões do Tribunal Superior Eleitoral de que os candidatos estão no gozo dos direitos políticos e, ainda, 4. certidões passadas pelo Secretário-Geral da Aliança Renovadora Nacional de que os candidatos são filiados ao Partido. Das certidões de filiação partidária constam, ainda, a nacionalidade e a data de nascimento dos candidatos. Nessas condições, uma vez atendidos todos os requisitos estabelecidos nos arts. 1º, 9º e 10 da Lei Complementar nº 15, de 13 de agosto de 1973, fui pelo deferimento do que se requer. Distrito Federal, 1º de setembro de 1973." Posto em discussão e, encerrada essa, submetido à votação, é o parecer, por unanimidade, aprovado. O Senhor Presidente declara, em consequência, concedido o registro de inscrição dos candidatos da Aliança Renovadora Nacional à Presidência e à Vice-Presidência da República, na eleição a processar-se a quinze de janeiro de mil novecentos e setenta e quatro, determinando, em seguida, a lavratura, no livro próprio, do respectivo termo de registro, devendo este ser submetido, oportunamente, à sua assinatura. Determina, ainda, o Senhor Presidente, que a concessão dos registros seja tornada pública pelo Senhor Primeiro Secretário. Cumprida a finalidade da reunião, é esta encerrada. Para constar, eu, Sarah Abrahão, Secretária-Geral da Mesa, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa do Senado Federal. — Senado Federal, 1º de outubro de 1973. — Paulo Tóres, Presidente — Antônio Carlos, 1º Vice-Presidente — Adalberto Sena, 2º Vice-Presidente — Ruy Santos, 1º Secretário — Augusto Franco, 2º Secretário — Milton Cabral, 3º Secretário — Benedito Ferreira, 4º Secretário.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície: Cr\$ 100,00
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea: Cr\$ 200,00
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

SUMÁRIO

I — ATA DA 140^a SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 27/72, que revoga o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958 (Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências).

1.2.2 — Comunicação

— Do Líder da ARENA, referente ao uso da palavra por delegação da Liderança.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Inclusão de cidades abrangidas pela PI-4, no traçado da BR-343, diagonal que liga os Municípios de Luís Correia a Bertolínia.**SENADOR ANTONIO FERNANDES** — Programa de desenvolvimento agroindustrial a ser implantado em municípios do Vale do São Francisco.ATA DA 140^a SESSÃO
EM 1º DE OUTUBRO
DE 19733^a Sessão Legislativa Ordinária
Da 7^a LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR.
PAULO TÓRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Piñheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney —

Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tórres — Gustavo Capenema — Benedicto Ferreira — Emíval Caíado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tórres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do expediente.

1.2.4 — Comunicações da Liderança da ARENA na Câmara e no Senado

— Substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 46/73 (nº 1.368-B/73, na origem), que dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta. **Aprovado** com Emendas de nºs 1 e 2-CLS, após pareceres das comissões competentes, e questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Eurico Rezende, acolhida pela Presidência, pela impertinência do parecer da Comissão de Finanças. A Comissão de Redação...— Redação final do Projeto de Resolução nº 46/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas. **Aprovada**, à promulgação.— Projeto de Resolução nº 48/73, que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judicícias do Estado do Paraná. **Aprovado**. A Comissão de Redação.

1.4 — ENCERRAMENTO

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES

Nºs 500 e 501, de 1973

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1972 que "revoga o art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958" (Dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências).

PARECER Nº 500, de 1973
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador João Calmon sugere, através do Projeto de Lei do Senado nº 27,

de 1972, a revogação do art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que, ao estatuir o Código do Ministério Público, declara que "os Estagiários são designados por 1 (um ano) sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral." Estranha, com razão, o ilustre representante espírito-santense que dita lei, "contrariando a praxe existente no exercício de outras profissões liberais, veda ao Estagiário de Direito a percepção de qualquer remuneração pelos serviços que prestam junto aos órgãos do Ministério Público. É inadmissível, de fato, que aos Estagiários e Acadêmicos de Medicina, por exemplo, que estagiaram nos hospitais, maternidades e Santas Casas, se conceda uma remuneração pelos serviços prestados e se prive os Estagiários de Direito dessa retribuição.

A revogação do referido art. 117 impõe-se por um princípio de justiça e por ela lutam milhares de estudantes de Direito de todo o Brasil".

PARECER

O projeto não cria despesa. Mas, no meu entender, vai além dos propósitos do seu eminente autor, ao cancelar a possibilidade do estágio dos acadêmicos de Direito junto ao Ministério Público. Daí o texto substitutivo ao art. 1º, que ofereço, e que, não criando nem aumentando despesa, não colidiria com qualquer disposição constitucional, e não importaria necessariamente gratuidade aos serviços prestados pelos estagiários. Ao Poder Executivo, e somente a ele, caberia tomar a iniciativa de lei fixando remuneração para tais colaboradores do Ministério Público, se assim entendesse necessário. A inconstitucionalidade não pode ser obliqua, imaginária, especulativa. Somentem a proposição que colide com texto expresso da Constituição deve ser inquinada de inconstitucional.

E se desse vício não padece a emenda substitutiva agora oferecida, nenhum obstáculo encontro para seu trânsito, sob o aspecto da juridicidade. Eis porque meu voto é pela aprovação do Projeto do ilustre Senador João Calmon, nos termos do seguinte:

SUBSTITUTIVO

"Art. 1º O art. 117 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Os Estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

A doura Comissão do Distrito Federal dirá sobre a conveniência e a oportunidade da iniciativa.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973.— Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Wilson Gonçal-

ves — Heitor Dias — José Lindoso — Carlos Lindenberg, vencido pela inconstitucionalidade — Italívio Coelho — José Sarney — Gustavo Capanema — José Augusto — Mattos Leão — Helvídio Nunes — Eurico Rezende.

PARECER Nº 501, DE 1973 Da Comissão do Distrito Federal

RELATOR DO VENCIDO: Senador Nelson Carneiro

As razões aduzidas pelo ilustre Senador Osires Teixeira conduzem, *data venia*, à conclusão oposta a que chegou seu douto parecer. O Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça já escoimou o Projeto do que nele poderia haver de inconstitucional. E o problema do mérito, tão bem exposto pelo nobre relator, aconselha, ao contrário de repelir, que se abra ao Executivo a possibilidade de, se entender necessário, assegurar aos estagiários que funcionam junto aos órgãos do Ministério Público remuneração igual ou diversa de percebida pelos estagiários de medicina.

Somos, assim, favoráveis ao Projeto, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1973. — Cattete Pinheiro, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Carlos Lindenberg — Antonio Fernandes — Waldemar Alcântara — José Augusto — Osiris Teixeira vencido.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR OSIRES TEIXEIRA

O projeto de lei, que ora relatamos, de autoria do eminente Senador João Calmon, revoga o artigo 117 da Lei nº 3.434, de 20 de junho de 1958, que "dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências".

O dispositivo legal a ser revogado prescreve:

"Art. 117. Os estagiários são designados por 1 (um) ano sem ônus para os cofres públicos, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral."

Em arrimo da proposição, o autor aduz o seguinte:

"De acordo com a Lei nº 3.434, de 20-7-58, poderá o Promotor-Geral designar bacharéis recém-formados ou acadêmicos dos dois últimos anos das escolas de direito, para servirem como estagiários junto aos órgãos do Ministério Público.

A esses estagiários confere aquele diploma legal o direito de contar, como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio e de obter, sem despesas, provisão de solicitador após 3 meses de exercício.

Ao Estagiário, como se sabe, incumbe a importante atribuição de auxiliar os órgãos do Ministério Público, estando, mesmo sujeito à disciplina normal dos órgãos desse Ministério, sendo que, aos

estagiários que funcionam junto aos Defensores Públicos, cabem os mesmos deveres que têm os advogados e provisão-dos.

Estranhamente, porém, esta mesma Lei contrariando a praxe existente no exercício de outras profissões liberais, veda ao Estagiário de Direito a percepção de qualquer remuneração pelos serviços que prestam junto aos órgãos do Ministério Público.

É inadmissível, de fato, que aos estagiários e acadêmicos de Medicina, por exemplo, que estagiaram nos hospitais, maternidades e Santas Casas, se conceda uma remuneração pelos serviços prestados e se prive os Estagiários de Direito dessa retribuição."

A doura Comissão de Constituição e Justiça, assim se expressou:

"O projeto não cria despesa. Mas, no meu entender, vai além dos propósitos do seu eminente autor, ao cancelar a possibilidade do estágio dos acadêmicos de Direito junto ao Ministério Público. Daí o texto substitutivo do art. 1º, que ofereço, e que, não criando nem aumentando despesa, não colidiria com qualquer disposição constitucional, e não importa necessariamente gratuidade aos serviços prestados pelos estagiários. Ao Poder Executivo, e somente a ele, caberia tomar a iniciativa de lei fixando remuneração para tais colaboradores do Ministério Público, se assim entendesse necessário. A inconstitucionalidade não pode ser obliqua, imaginária, especulativa. Somente a proposição que colide com texto expresso da Constituição deve ser inquinada de inconstitucional."

O substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, dá outra redação ao art. 117, assim:

"Os estagiários são designados por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos até 2 (duas) vezes e dispensados livremente pelo Procurador-Geral."

Como se observa, o substitutivo retira do texto do art. 117 apenas a expressa "sem ônus para os cofres públicos", permitindo, dessa forma, que o estágio no Ministério seja remunerado, a exemplo do que acontece com os estágios a que se submetem os estudantes de medicina.

O estágio para bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos serve para suprir notória deficiência dos nossos cursos jurídicos, que se preocupam mais com o ensinamento teórico da ciência do direito, relegando, por vezes, a segundo plano, a prática, indispensável à boa formação profissional. Embora louvável o objetivo do autor na emenda, ao em vez de ajudar os estagiários, ela constrói obstáculo à sua efetivação, diminuindo o número de vagas, por motivos de economia, e concorrendo para profissionalizar os estagiários, mediante a ação competitiva dos que venham a vislumbrar somente uma oportunidade de emprego. O tratamento igualitário aos de

medicina, tão reclamado, deixa de ter sentido, se atentarmos para as diferenças existentes nas duas situações. Enquanto o estágio de medicina exige do estagiário plantões noturnos, e às vezes o internamento, o que impedem ou prejudicam outras atividades que, normalmente, poderiam ser exercidas, o estágio no Ministério Público requer um desempenho mais suave, que deixa ao estagiário relativo tempo para dedicar-se a outras atividades.

Além do mais, os estagiários do Ministério Público são beneficiados com as vantagens capituladas no art. 118 da Lei nº 3.434, que permitem:

a) contar como efetivo exercício, na advocacia, o tempo de estágio;

b) contar, pela metade, o referido tempo, para efeito de aposentadoria.

Em face do exposto, no que pesem os elevados propósitos do autor, opinamos pela rejeição do projeto e do substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1973.

a) Osires Teixeira

SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

043-LG
28 de setembro de 1973

Senhor Presidente,

A fim de dar fiel cumprimento às determinações regimentais (Parágrafo único do art. 66), comunico a Vossa Excelência que o uso da palavra, por delegação da liderança, independentemente, de inscrição, só ocorrerá a pedido verbal ou por escrito do líder.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex^o não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — S. Ex^o desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Nunes.

SR. HELVÍDIO NUNES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em várias oportunidades, pelos meios disponíveis, versei o problema rodoviário no Piauí, dentro dos contextos regional e nacional.

Recordo que, em determinado ensejo, ao falar sobre a importância da BR-343, diagonal que liga Luís Correia a Bertolimia, passando por Parnaíba, Piracuruca, Piripiri, Capitão de Campos, Campo Maior, Altos, Teresina, Floriano e Jerumenha, afirmei que, inauguradas as rodovias BR-222, Forta-

leza-Teresina, e BR-316, Teresina-Picos, a última das quais com aquela parcialmente coincide, assumia especial importância o asfaltamento do trecho Estaca-Zero, na BR-316, a Floriano, com o que seria complementado o triângulo rodoviário Teresina-Floriano-Picos, da maior relevância sócio-económica para o desenvolvimento do Piauí, sobretudo no instante em que se iniciam os trabalhos de pavimentação asfáltica da PI-4, a partir de Floriano e em demanda ao extremo sul piauiense.

Reivindiquei em certa ocasião, com o propósito declarado de criar condições de trabalho que conduzam à permanência, em Teresina, da sede do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, que o Ministério dos Transportes lhe delegasse a execução das obras respectivas, o que seria fundamental aos interesses do meu Estado, de modo particular da cidade de Teresina.

Certo é que, não faz muito, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, através do 18º Distrito Rodoviário, determinou a realização dos levantamentos e estudos indispensáveis à implantação definitiva e asfaltamento da ligação Estaca-Zero, na BR-316 a Floriano.

Providência ansiosamente aguardada e merecedora dos mais entusiásticos aplausos, desejo, entretanto, fazer-lhe tempestivas observações.

Com efeito, coincidentes, no trecho ora focalizado, a diretriz da BR-343 e a PI-4, esta última, há longos anos implantada, corta os municípios de Agricolândia, Água Branca, São Pedro do Piauí, São Gonçalo do Piauí, Angical, Regeneração e Amarante. E mais, o seu atual traçado serve, diretamente, a quatro das sedes municipais das comunidades enunciadas.

Bem sei que o progresso, paradoxalmente, às vezes acarreta, no tempo, marginalizações. É o caso das pequenas cidades localizadas nas cercanias das grandes estradas, mas intermediárias de centros mais desenvolvidos ou, do ponto de vista geográfico, melhormente situadas. Conheço de perto o drama e as frustrações vividas pelas populações de Elesbão Veloso, Inhuma, Valença do Piauí, Ipiranga do Piauí e Dom Expedito Lopes, que embora servidas por ligações permanentes, não participam integralmente dos benefícios propiciados pelo asfaltamento da BR-316, no Piauí.

Agora, pelos trabalhos de levantamentos e estudos até aqui empreendidos, as cidades servidas pela PI-4 estão com justos receios de ficarem escanteadas pelo futuro traçado da BR-343.

Na verdade, ninguém defende devam as estradas federais atravessar, pelos perigos de danos a bens, humanos e materiais, e sem imperiosa motivação, as áreas edificadas das cidades.

Entendo, todavia, que não se justifica ignorá-las, passando a grandes distâncias, vale dizer, excluindo-as, por dilatados anos, dos benefícios diretos que as rodovias proporcionam.

Ao contrário, a boa política adotada será à de integrar, a de contribuir para que as pequenas cidades passem a participar, con-

comitante e diretamente, dos resultados gerados, dentro das condições normais de segurança das estradas.

Daí o caloroso apelo telegráfico que recebi, na semana passada, do povo e autoridades de Amarante, representados pelos Srs. Dr. Agenor Almeida Lira e Manoel Luís de Sousa, Prefeito e vice-Prefeito, respectivamente, dando conta dos temores que assaltam a população amarantina.

Situada à margem direita do rio Parnaíba, sede da microrregião do Oeste piauiense, centro regional de saúde, porto fluvial para o escoamento de produtos de imensa área, inclusive do Estado do Maranhão, Amarante, a cidade que Da Costa e Silva cantou em versos magistras

"A minha terra é um céu, se há um céu sobre a terra:

É um céu sob outro céu tão límpido e tão branco...",

está ameaçada de isolamento, na hipótese de a futura rodovia desviá-la, em outras palavras, de passar a longa distância do seu centro urbano.

Não é crível, muito menos justificável, que tal ocorra. Seria condená-la à estagnação. Seria retirar-lhe apoio indispensável ao surto de progresso por que passa. Seria lançá-la à frustração, ao desânimo, ao abandono.

Acresce que, nas proximidades de Amarante, existe uma ponte sobre o rio Canindé, a maior obra d'arte rodoviária do Sul do Piauí, com aproximadamente duzentos metros de extensão, e que será necessariamente aproveitada pela futura estrada.

Não bastasse, porém, os argumentos expostos, o que em seguida invoco parece transcendental. O percurso Estaca-Zero-Floriano, pela estrada estadual existente, tem 160 km de extensão. Adotada, em princípio, a mesma diretriz, e ainda que se façam as correções anunciamas, a diminuição, tudo indica, não ultrapassará de meia dúzia de quilômetros.

Inexistem razões de ordem econômica, pois, que aconselhem o afastamento do leito da nova rodovia da cidade de Amarante, assim também das outras intermediárias.

É o apelo, é o pedido, é a reivindicação que neste instante dirijo, desta tribuna, ao eminente Ministro Mário Andreazza e ao ilustre Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dr. Eliseu Resende.

Deve-lhes o Piauí, e mais uma vez o proclamo, as excelentes estradas que riscam o seu território, dando-lhe parte da estrutura de que necessita para impulsionar o progresso daquela área. Evidente que precisa de muito mais, sobretudo considerando-se o tamanho das dívidas dos administradores passados.

No momento, bem sei, é pouco o que, por meu intermédio, se lhes pede. Apenas que as populações de várias e prósperas cidades piauienses não fiquem marginalizadas, isoladas, distantes dos efeitos abrangentes e multiplicadores da nova rodovia BR-343.

Sei, ainda, que os Drs. Gilvan Botelho e Luiz Facnetti, diretor e chefe de Estudos e Projetos do 18º Distrito Rodoviário, respectivamente, compreendem as angústias daquelas populações.

Daí o sentido do apelo que ora formulou, e que tenho certeza encontrará guardada no patriotismo e na sensibilidade dos responsáveis maiores pela execução da política rodoviária nacional, a fim de que as comunidades atingidas, à frente Amarante, na eloquente expressão de seu poeta maior, que aqui paro, continuem com o seu povo feliz, povo que já não ri das próprias mágoas. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Publicado no *Correio Braziliense* de ontem, 30 de setembro, tomei conhecimento de um plano de importante projeto de irrigação no Nordeste do Brasil, destinado a transformar aquela nossa zona de secas numas região próspera, tendo por base o desenvolvimento agroindustrial do Vale do Rio São Francisco.

Segundo a publicação no importante órgão de imprensa, o plano prevê um programa de desenvolvimento de 10 anos, com um lucro bruto da venda de produtos agrícolas, estimado em 18 milhões de libras esterlinas, quando o projeto for completado. Está previsto nele, o desenvolvimento agroindustrial de uma área de 50 mil hectares localizada nas proximidades das Cidades de Juazeiro e Petrolina, no Vale do São Francisco, calculados num gasto de mais de 50 milhões de libras esterlinas para o sistema de irrigação, mais três milhões para instalações agrícolas e cerca de 12 milhões para usinas de processamento. O plano estima uma média de 80 por cento da produção da região em desenvolvimento para se destinar à exportação.

Foi terminado pela TWIG BRASIL, um consórcio britânico da Taylor Woodrow International, de Londres, e da APG INTEGRATED PROJECTS, de Reading. Promete elevar os padrões de vida das áreas rurais pelo aumento da produtividade e por permitir aos trabalhadores ganhar salários comparáveis aos pagos nas cidades.

Com a aplicação de técnicas modernas de irrigação é drenagem em áreas produtivas, cria empregos seguros, remuneradores, livres de secas ou de inundações, ajuda a satisfazer à crescente demanda de alimentos pela instalação da mais moderna tecnologia em todos os aspectos da produção de processamento e distribuição agrícolas.

O planejamento agroindustrial é feito em base regional e depois de ser planejada a infra-estrutura agrícola, isto é, sistemas de irrigação e drenagem, os outros componentes, como produção graneira, indústrias de processamento, infra-estrutura social e canais de distribuição, são incorporados de uma maneira melhor calculada para explorar o potencial da região.

Em resumo, um total de 50 mil hectares de terras vão ser aproveitados. São terras de argila, com menor parte de terreno arenoso que se prestam à adaptação das culturas que foram selecionadas para esse tipo de solo.

Cana-de-açúcar, algodão, milho, alfafa e soja, foram recomendadas para cultivo nos solos de argila do rio São Francisco, no Estado da Bahia; algodão, milho, amendoim, frutas, hortaliças, e bem assim gado leiteiro, deverá ser produzido no vizinho Estado de Pernambuco.

O plano, pelo visto, prevê unidades de processamento que irão suplementar as facilidades já existentes na região. Compreendem usinas de açúcar, instalações de secagem e enfardamento de alfafa, extração de suco de frutas e fábrica para seu enlatamento, além de unidades de esterilização e empacotamento de leite.

O sistema de irrigação deverá ser dividido em quatro seções, cada uma com desenvolvimento independente. E, segundo a mesma fonte de informação, a água será levantada por bombeamento do São Francisco, através de 13 estações, por uma extensão de mais de 600 quilômetros de canais de abastecimento para ser distribuída principalmente por gravidade.

Centenas de quilômetros de novas rodovias serão construídas, assim como um novo sistema de distribuição de energia elétrica será instalado, em decorrência de um novo circuito alimentador de 400 quilômetros, que deverá ser construído a partir da Usina de Paulo Afonso, para atender ao projeto.

Diz a nota do importante jornal que o plano foi preparado para a SADAVEL, Sociedade Anônima de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, empresa privada que tem, entre seus acionistas, bancos brasileiros e firmas britânicas, interessadas na implantação e operação de projetos agroindustriais. E que um empréstimo financiando em parte a preparação do plano mestre foi dado pelo Governo brasileiro que está no momento estudando as propostas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao dar conhecimento à Casa desse programa de desenvolvimento agroindustrial a ser implantado próximo às cidades de Juazeiro e Petrolina, desejo manifestar minha alegria pelo sucesso altamente econômico e social que resultará em grandes benefícios para o Vale do São Francisco. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Dinarte Mariz — Paulo Guerra — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

Brasília, 1º de outubro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou pro-

por a substituição do Nobre Senhor Senador Louival Baptista, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Luis de Barros, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1973 (CN) — Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Eurico Rezende**, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, 1º de outubro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Vasco Neto para substituir o Sr. Deputado Luiz Braz na Comissão Mista destinada a elaborar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/73 (CN), que "altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11/71, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de alta estima e consideração. — **Deputado Magalhães Melo**, Vice-Líder da ARENA.

Brasília, 1º de outubro de 1973.

Gabinete do Líder da ARENA
Ofício nº 221/73

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Sr. Deputado Aldo Lupo para substituir o Sr. Deputado João Alves na Comissão Mista destinada a elaborar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 12/73 (CN), que "altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 11/71, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de alta estima e consideração. — **Deputado Magalhães Melo**, Vice-Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Serão feitas as substituições solicitadas. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta, tendo

PARECERES, sob nºs 479 e 480, de 1973, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CLS;

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Legislação Social; e dependendo de pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas e das Comissões de Legislação Social e de Finanças sobre a Emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 26 de setembro último, com a apresentação de emenda de plenário, e a matéria foi incluída na *Ordem do Dia* da presente sessão, dependendo de pareceres das Comissões competentes, em virtude do disposto na alínea a do item III do art. 196 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 502, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça
ao Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973 (nº 1.368-B/73 na origem), que “dá nova redação ao Art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.”

Relator: Senador Heitor Dias

Quando da apreciação, no Plenário desta Casa, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1973, que “dá nova redação ao Art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta”, o eminentíssimo senador Antônio Carlos Konder Reis apresentou Emenda Substitutiva ao referido diploma legal.

A citada Emenda mantém, fora de dúvida, o espírito do Projeto, mas altera o critério para a percepção do adicional.

Desse modo, nada há que opor à juridicidade e constitucionalidade do Projeto e da Emenda Substitutiva, falando sobre o mérito a dourada Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1973. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias, Relator** — **Nelson Carneiro** — **Gustavo Capanema** — **Helvídio Nunes** — **Wilsor Gonçalves** — **Accioly Filho** — **José Lindoso** — **José Augusto**.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda de plenário.

Solicito o parecer da Comissão de Legislação Social.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Braga, Relator da matéria naquele órgão técnico.

O SR. NEY BRAGA (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Retorna ao exame desta Comissão, ante a apresentação de Emenda de Plenário, de iniciativa do eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis, o projeto de lei que “dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta”.

2. Por se tratar de matéria com profundas repercussões sócio-econômicas entre os componentes da laboriosa classe dos “aeronautas”, envolvendo aspectos interpretativos, de aplicação da legislação espe-

cífica ou da trabalhista em geral, bem como interesses patronais, julgamos oportuna uma rápida análise retrospectiva, historiando os principais pontos da questão.

3. A Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, do Sr. Ministro da Aeronáutica, ressalta os principais aspectos que levaram o Poder Executivo a pleitear a alteração proposta e que, em síntese, são os seguintes:

1º) a Consolidação das Leis do Trabalho, ao dispor sobre a transferência do trabalhador (arts. 469 e 470), estabelece determinados princípios, “entre os quais o de que só se justifica o “pagamento suplementar” mínimo de 25%, na transferência provisória (enquanto perdurar essa situação) e, ainda assim, dos trabalhadores cujos contratos sejam inerentes a intransferibilidade, mas que a empresa se veja na contingência de deslocar de sua sede de trabalho, “em caso de necessidade de serviço”;

2º) não ser possível, assim, falar em “pagamento suplementar” em relação a qualquer tipo de transferência, provisória ou permanente, de empregados que tenham a transferibilidade como condição explícita ou implícita de seus contratos de trabalho;

3º) ao aeronauta, portanto, não poderia caber o adicional em questão, pelo fato de ser transferível, por condição inerente à sua própria atividade;

4º) não obstante, o Regulamento da Profissão do Aeronauta (Decreto nº 50.660, de 29 de maio de 1961, art. 32, atualmente, Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, art. 17), embora diga que a transferência se fará “nos termos da legislação em vigor”, faz expressa referência ao adicional mínimo de 25%, o que as empresas aéreas tranquilamente aceitam, efetuando o pagamento na forma dos arts. 469 e 470 da CLT, ou seja, no caso de transferências provisórias;

5) vêm, no entanto, “se diversificando os entendimentos sobre a matéria, havendo, inclusive, os que pensam que o pagamento suplementar em causa é devido até nas transferências permanentes”;

6º) “esse último modo de entender não só se extrema na subversão dos princípios que a Consolidação das Leis do Trabalho consagra, como é gerador de perturbações graves na economia das empresas, eis que, ganhando os empregados transferidos — não em caráter emergencial, mas permanente — mais 25% que seus colegas que já prestam serviços na mesma base, irão ensejar a estes as naturais reivindicações no sentido de obtenção de equiparações salariais, sob a invocação do art. 461, da CLT que — consagrando o princípio da isonomia — manda pagar salário igual, ao trabalho igual, na mesma localidade”.

4. A proposição enviada ao Congresso Nacional altera o art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 1966, deixando bem claro os dois tipos de transferência: a “provisória” — que é “o deslocamento do aeronauta de sua base, por período inferior ou igual a cento e vinte dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi cometida” — e a “permanente”, assim

entendido o deslocamento do aeronauta de sua base para outra, com mudança de domicílio, por período superior a cento vinte dias.

No primeiro caso — “transferência provisória” — o empregador pagará ao aeronauta, além do salário, um adicional nunca inferior a 25% do salário recebido na base. Na segunda hipótese, de “transferência permanente”, o aeronauta terá assegurada uma ajuda de custo nunca inferior a dois meses de salário, para indenização de despesas de mudança e instalação na nova base, bem como o seu transporte, por conta da empresa, neste compreendidas a sua passagem e a dos seus dependentes, além da translatação das respectivas bagagens.

O adicional de 25% e a ajuda de custo, contudo, não poderia deixar de ser, não se incorporaram à remuneração do aeronauta (§ 5º) uma vez que nessa definição só se compreendem as quantias recebidas como contraprestação de serviço, *pro labore faciendo*.

5. Na ocasião em que a matéria veio pela primeira vez às nossas mãos, para que opinássemos quanto ao projeto, ficamos sabendo que a classe dos aeronautas estaria sentindo-se prejudicada com as novas disposições. Tivemos conhecimento, outrossim, que o Ministério da Aeronáutica desejava, tão-somente, deixar o assunto em seus devidos lugares, sem prejuízo para quem quer que seja, dentro de um meio termo justo, que atendesse aos *reclamos normais* de uns e outros. Entendemos oportuno, por isso, realizar entendimentos diretos com os interessados, através de representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas, e com o Ministério da Aeronáutica, através de sua Assessoria.

Os representantes dos aeronautas deixaram claro a preocupação existente, relativamente à alteração do dispositivo, que vigora há longos anos sem prejuízo para a classe, entendendo que as modificações possibilitariam às empresas abusar do seu poder de comando, transferindo os seus empregados indiscriminadamente, o que os levaria a uma situação caótica, de serem transferidos de base a cada 121 dias, consideradas essas transferências como “permanentes”.

Após vários diálogos com os representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas, e ouvidos os assessores do Ministério da Aeronáutica, julgamos oportuna a apresentação de duas emendas ao projeto, em nada alterando o seu escopo primitivo.

Assim é que as Emendas nºs 1-CLS e 2-CLS, aprovadas por esta Comissão, estabeleceram o interstício de dois anos entre as transferências, determinaram o pagamento da ajuda de custo, quando a transferência provisória se transformar em permanente, e aumentaram para quatro meses de salário o valor dessa ajuda de custo.

6. O projeto e as duas emendas desta Comissão já mereceram a aprovação da ilustrada Comissão de Finanças.

7. Em plenário, o eminentíssimo Senador Antônio Carlos Konder Reis apresentou a Emenda nº 1, Substitutiva, a qual, entretanto, modifica fundamentalmente a proposi-

ção inicial, fazendo desaparecer as figuras das transferências "provisória" e "permanente", muito embora determine que o pagamento do adicional de 25% cesse a partir da data em que o aeronauta regressar à sua base "ou decorridos dois anos de permanência na base a que foi transferido".

8. O ilustre autor da emenda, ao justificá-la, assim se expressa:

"O aeronauta tem uma condição de trabalho especialíssima e, mais do que outras atividades, essa condição se reflete sobre sua família. Frequentemente se vê longe dos seus e por vários dias, não sendo justo permitir que o convívio familiar seja assim, ainda mais, prejudicado. A mudança de domicílio, ou seja, a mudança da base de trabalho, implica em sérias repercussões na vida do aeronauta e, sobretudo, na de seus familiares: é obrigado a deixar o convívio de seus parentes e amigos, refazendo seu círculo de relações na nova base; em muitos casos, seus filhos vêem-se prejudicados com a mudança de colégios. A Consolidação das Leis do Trabalho, ao fixar o adicional de 25%, teve por espírito justamente impedir, através de um ônus adicional ao empregador, que o empregado sofresse seguidas vezes o transtorno da transferência. Não há, pois, como admitir, agora, que o aeronauta possa ver-se transferido 3 meses ao ano."

Data venia do eminente autor da Emenda, embora reconhecendo os louváveis propósitos que o levaram a apresentá-la, somos levados a discordar da mesma.

Primeiramente, é de se salientar que os objetivos do autor, acima transcritos, estão atendidos pelo projeto, com as alterações por nós propostas nas duas emendas desta Comissão. Assim, não haverá mais a possibilidade de três transferências por ano, uma vez ter ficado estabelecido que o aeronauta transferido em caráter permanente não poderá ter outra transferência do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de dois anos, bem assim o fato de que, decorridos os 120 dias da transferência provisória, esta se transformará em permanente, com o pagamento da ajuda de custo.

Em segundo lugar, note-se que, justamente com a finalidade de criar um ônus adicional ao empregador, propusemos o aumento da ajuda de custo de dois para quatro meses de salário. Assim, salienta-se, o aeronauta terá a sua transferência cercada da maior proteção possível.

Finalmente, convém repetir, a emenda modifica fundamentalmente a proposição inicial do Poder Executivo, fazendo desaparecer, expressamente, as distinções fundamentais entre transferência "provisória" e "permanente" e aumentando para dois anos o período fixado pelo projeto em cento e vinte dias, da transferência provisória. A nosso ver, para o futuro, podem advir dúvidas interpretativas que possibilitarão o ressurgimento de uma situação que ora se procura evitar.

9. Diante do exposto, somos, no mérito, pela manutenção de nosso parecer anterior,

favorável à proposição, com duas emendas, e pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Legislação Social, como acabamos de ouvir, é contrário à Emenda de plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco, que irá proferir o parecer da Comissão de Finanças sobre a emenda de plenário.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o projeto de lei da Câmara nº 46, de 1973, que "dá nova redação ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta", retorna ao exame desta Comissão para que seja apreciada a Emenda nº 1, de Plenário, apresentada pelo eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis, com o objetivo de dar ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 1966, a seguinte redação:

"Art. 27. Para efeito de transferência, nos termos da legislação em vigor, considera-se base do Aeronauta a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviços e na qual deverá ter domicílio.

§ 1º Enquanto perdurar a transferência, ficará o empregado obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% da remuneração percebida na base.

§ 2º Não se incorpora à remuneração do Aeronauta o adicional de que trata o parágrafo anterior, cujo pagamento cessa a partir da data em que o Aeronauta regressa à sua base ou decorridos 2 (dois) anos de permanência na base a que foi transferido."

2. A emenda, assim, suprime a referência expressa aos dois tipos de transferência (provisória e permanente) aludidos no projeto e determina o pagamento do adicional de 25%, enquanto durar a transferência, o qual "cessa a partir da data em que o Aeronauta regressa à sua base ou decorridos 2 (dois) anos de permanência na base a que foi transferido".

3. O ilustre autor, em sua justificação, afirma que o projeto "retira os 25% de adicional, estabelece exceção ao art. 20 do Decreto-lei nº 18, de 1966, fixa um mínimo para a ajuda de custo no caso de transferência permanente e, finalmente, estabelece uma distinção estranha à lei genérica, que é a Consolidação das Leis do Trabalho. Ainda esta última característica do projeto de lei nova, quando estimula a possibilidade de o aeronauta ser transferido de base de quatro em quatro meses, o que, evidentemente, é inconveniente".

ressalta, final, que a "Consolidação das Leis do Trabalho, ao fixar o adicional de 25%, teve por espírito justamente impedir, através de um ônus adicional ao empregador, que o empregado sofresse seguidas vezes o transtorno da transferência. Não há, pois, como admitir, agora, que o aeronauta possa ver-se transferido 3 vezes ao ano.

Trata-se, portanto, de evidente discriminação".

4. A matéria foi devidamente examinada, quanto ao mérito, pela ilustrada Comissão de Legislação Social, que entendeu contrariar a emenda o espírito que norteou o Poder Executivo a apresentar o projeto, esclarecendo que a solução preconizada pela proposição, com as alterações sugeridas nas Emendas nos 1-CLS e 2-CLS, atendem, em parte, os elevados propósitos do autor da Emenda nº 1 de Plenário, dentro de um meio-termo justo, que não trará prejuízos para as partes interessadas e resguardará os aeronautas da possibilidade de abuso do poder de comando por parte das empresas.

5. Ante o exposto e reiterando o nosso pronunciamento anterior, no sentido de que o projeto e as emendas não têm implicação no campo das finanças públicas, acompanhamos o parecer da Comissão de Mérito, opinando pela rejeição da Emenda nº 1, de Plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Finanças é também contrário à emenda de plenário.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Líder Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, minha atenção sempre esteve voltada para uma inadequação que se vem reiterando há muitos anos, em nosso processo legislativo, no Senado Federal.

Acabamos de ouvir o brilhante parecer do eminente Senador Fausto Castelo-Branco a respeito do projeto que dispõe sobre o exercício da profissão de Aeronauta.

Há de se fixar uma certeza absoluta. A matéria envolve questão de Direito privado. Está sob a tutela da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não tem nenhuma pertinência com qualquer dos itens desdobrados para caracterizar a competência da Comissão de Finanças.

Realmente, o art. 108 dispõe:

"Art. 108. À COMISSÃO DE FINANÇAS compete opinar sobre:

I — tributos e tarifas;

II — sistema monetário, bancário e de moedas;

III — caixa econômica e estabelecimentos de capitalização;

IV — câmbio e transferência de valores para fora do País;

V — intervenção federal, quando tiver por fim reorganizar as finanças do Estado (Const., art. 10, V);

VI — pedidos de empréstimos, operações ou acordos externos quando se tratar de matéria financeira, oferecendo o respectivo projeto de resolução, ressalvado o disposto no art. 105, I, e;

VII — qualquer matéria, mesmo privativa de outra Comissão, desde que, imediatamente ou remotamente, influa na despesa ou na receita pública, ou no patrimônio da União.

Parágrafo único. Compete, ainda, privativamente à Comissão de Finanças, emitir parecer sobre:

- a) tomada de contas do Presidente da República;
- b) escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União;
- c) alteração do orçamento da União;
- d) créditos solicitados pelo Poder Executivo."

A simples leitura do dispositivo reproduzido, que é a íntegra do elenco caracterizar da competência da Comissão de Finanças, revela a nós a convicção de que é competente aquele órgão técnico da Casa somente em matéria financeira, conectada com o Poder Público.

Ora, o Projeto se insculpe exclusivamente dentro das coordenadas da Consolidação das Leis do Trabalho, e tanto é assim que, se isto repercutisse na despesa pública, o eminente Senador Ney Braga, Relator da matéria na Comissão de Legislação Social, não poderia elevar o quantitativo de 2 para 4 salários-mínimos.

Venho observando isto, Sr. Presidente, iterativamente, na Casa.

Entendo que a matéria não recruta, não invoca, não comporta parecer da Comissão de Finanças, porque é uma questão vinculada, exclusivamente, ao Direito privado, e especificamente à Consolidação das Leis do Trabalho.

Com essas considerações, eu pediria a V. Ex* que o considerasse inadequado, írito, sem nenhuma eficácia, o parecer da Comissão de Finanças ou, então, em outros episódios congêneres, aplicasse, rigorosamente, a nossa Lei interna corporis, que não dá competência à Comissão de Finanças para opinar, senão no que diz respeito a aspectos financeiros, conectados com o Poder Público. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — V. Ex* tem razão. O projeto, segundo estou sendo informado, foi em sua primeira distribuição remetido, por equívoco, à Comissão de Finanças, que não se escusou de, sobre ele, emitir parecer.

Quando da apresentação da emenda em plenário, achou a Mesa que deveria também ouvir a Comissão de Finanças.

Fica esclarecido, portanto, o equívoco. V. Ex* tem sobejas razões quando levanta sua questão de ordem.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO (Pela ordem.) — Se V. Ex* me permite, isso é motivo de indagação por que este projeto veio à Comissão de Finanças, foi-me remetido e tornou a voltar para receber parecer.

Consiste, a meu ver, motivo de indagação e até de esclarecimento para que outros cassos não surjam nas mesmas condições.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Lembro ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco que, respondendo à questão de ordem do nobre Líder Eurico Rezende, disse que o projeto fora indevidamente remetido à Comissão de Finanças, que emitiu parecer a respeito, razão por que, quando da apresentação da emenda de plenário, foi ele devolvido à Comissão de Finanças.

O lapso é evidente, daí termos acolhido a questão de ordem do nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO — Grato a V. Ex*

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Completada a instrução da matéria, passa-se a sua apreciação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto, fica prejudicada a emenda substitutiva de plenário.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 46, de 1973

(Nº 1.368-B/73, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente
da República

**Dá nova redação ao Art. 27 do Decreto-
lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, que
dispõe sobre o exercício da profissão de
Aeronauta.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Artigo 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. Para efeito de transferência, provisória ou permanente, considera-se base do aeronauta a localidade onde o mesmo está obrigado a prestar serviços e na qual deverá ter domicílio.”

§ 1º Entende-se como:

a) transferência provisória, o deslocamento do aeronauta de sua base, por período inferior ou igual a cento e vinte dias, para prestação de serviços temporários, sem mudança de domicílio, à qual retorna tão logo cesse a incumbência que lhe foi cometida;

b) transferência permanente, o deslocamento, com mudança de domicílio, do aeronauta de sua base, que passa a ser outra, por período superior a cento e vinte dias.

§ 2º No caso de transferência provisória, o empregador é obrigado a pagar ao aeronauta, além do salário, um adicional mensal, nunca inferior a vinte e cinco por cento do salário recebido na base.

§ 3º Na transferência permanente, o aeronauta, além do salário, terá assegurado o pagamento de uma ajuda de custo, nunca inferior ao valor de dois meses de salário, para indenização de despesas de mudança e instalação na nova base, bem como o seu transporte, por conta da empresa, nele compreendendo

das a passagem e a translação da respectiva bagagem.

§ 4º Exetuado o pagamento de ajuda de custo, o disposto no parágrafo anterior se estende aos dependentes do aeronauta, assim considerados pela Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 5º No se incorpora à remuneração do aeronauta o adicional de que trata o § 2º, cujo pagamento cessa a partir da data em que o aeronauta regressa à sua base, bem assim a ajuda de custo a que se refere o § 3º”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres)

— Em votação, em globo, as emendas da Comissão de Legislação Social.

O Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de ser redigida a redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 — CLS

Altere-se o art. 1º do Projeto, para acrescentar ao art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, onde couber os seguintes parágrafos:

“§ O aeronauta transferido em caráter permanente não poderá ter outra transferência do mesmo tipo, sem que ocorra o interstício de dois anos.”

“§ Ultrapassado o prazo a que se refere a letra “a” o § 1º, a transferência provisória será transformada em permanente, ficando o empregador obrigado ao pagamento da ajuda-de-custo referida no § 3º”

EMENDA Nº 2 — CLS

No parágrafo 3º do art. 27 do Decreto-lei nº 18, de 24 de agosto de 1966, a que se refere o art. 1º do projeto, onde se lê “dois meses de salário”, leia-se “quatro meses de salário”.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 481, de 1973), do Projeto de Resolução nº 46, de 1973, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto aprovado vai à promulgação.

É a seguinte a redação aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 46, de 1973.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, aumente em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), o limite de endividamento público, mediante contrato de empréstimo com a Caixa Eco-

nómica do Estado de São Paulo, destinado à ampliação dos serviços de pavimentação asfáltica de ruas providas de água, esgotos, guias, sarjetas e iluminação pública.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 48, de 1973 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer nº 471, de 1973), que suspende a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 48, DE 1973

Suspender a execução de dispositivos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É suspensa, nos termos do art. 42, VII, da Constituição, a execução dos se-

guintes dispositivos da Resolução Normativa nº 1, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de 26 de junho de 1970 (Código de Organização e Divisão Judiciárias):

I — o art. 63, na parte em que exclui, da competência do Governador do Estado, os atos de remoções e permutas, e da disponibilidade prevista no art. 113, § 2º, da Constituição;

II — o parágrafo único, do art. 63;

III — o art. 85, *caput*;

IV — o art. 105;

V — no § 1º do art. 115 as expressões “e os que, por cinco (5) anos, exerceram em escrivarias ou ofícios de justiça, idêntico cargo”;

VI — o § 2º, do art. 118;

VII — o art. 123, *caput*;

VIII — o art. 124, *caput*;

IX — o § 1º, do art. 165.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

De acordo com deliberação do Plenário, a sessão ordinária de amanhã, 2 de outubro, será destinada, em caráter especial, a reverenciar a memória do ilustre Senador Duar-te Filho.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	
2º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	
1º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: J. Ney Passos Dantas
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos;
3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
Assistentes de Comissões: Hugo Rodrigues Figueiredo, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes Vasconcelos Torres Paulo Guerra Ney Braga Flávio Britto Mattos Leão		Tarso Dutra João Cleofas Fernando Corrêa
Amaral Peixoto	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guiomard Teotônio Vilela Dinarte Mariz Wilson Campos José Esteves Clodomir Milet		Saldanha Derzi Osires Teixeira Lourival Baptista
Ruy Carneiro	MDB	Franco Montoro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ) (13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso Jose Sarney Carlos Lindenberg Helvídio Nunes Italívio Coelho Mattos Leão Heitor Dias Gustavo Capanema Wilson Gonçalves José Augusto Daniel Krieger Accioly Filho		Eurico Rezende Osires Teixeira João Calmon Lenoir Vargas Vasconcelos Torres Carvalho Pinto
Nelson Carneiro	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares	Suplentes
	ARENA
Dinarte Mariz	Carlos Lindenberg
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Ney Braga	José Lindoso
Osires Teixeira	Wilson Campos
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	
	MDB
Ruy Carneiro	Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares	Suplentes
	ARENA
Magalhães Pinto	Domicio Gondin
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Arnon de Mello	Leandro Maciel
Teotônio Vilela	
Paulo Guerra	
Renato Franco	
Helvídio Nunes	
Luiz Cavalcante	
	MDB
Franco Montoro	Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares	Suplentes
	ARENA
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	
	MDB
Benjamin Farah	Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares	Suplentes
	ARENA
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Itálvio Coelho
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Eurico Rezende
Lenoir Vargas	Flávio Britto
Jessé Freire	Emival Caiado
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	
	MDB
Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Ruy Carneiro	
Danton Jobim	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares	Suplentes
	ARENA
Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Renato Franco	José Esteves
Guido Mondin	
Ney Braga	
Eurico Rezende	
	MDB
Franco Montoro	Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 624.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares	Suplentes
	ARENA
Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domício Gondim	
Lenoir Vargas	
	MDB
Benjamin Farah	Danton Jobim

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg	Lourival Baptista
José Lindoso	Wilson Gonçalves
José Augusto	
Cattete Pinheiro	
Danton Jobim	Ruy Carneiro

MDB

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares

ARENA

Suplentes

Carvalho Pinto	Emival Caiado
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire	Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa	José Lindoso
Dinarte Mariz	José Guiomard
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Virgílio Távora
Accioly Filho	Ney Braga
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares

ARENA

Suplentes

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Clodomir Milet
Lourival Baptista	
Luis de Barros	
Waldemar Alcântara	

MDB

Benjamin Farah	Ruy Carneiro
----------------	--------------

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares

ARENA

Suplentes

Waldemar Alcântara	Alexandre Costa
José Lindoso	Celso Ramos
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares

MDB

Suplentes

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Celso Ramos	Gustavo Capanema
Osires Teixeira	Paulo Guerra
Heitor Dias	
Jessé Freire	

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares

ARENA

Suplentes

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Luis de Barros
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Lenoir Vargas	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS Nºs 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES Nºs 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

Preço: Cr\$ 15,00

**Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria
de Edições Técnicas do Senado Federal)**

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES
BRASÍLIA — DF.**

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Os pedidos devem ser endereçados à

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF.**

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

**OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL**

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

**Os pedidos devem ser endereçados à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
ANEXO I — 11º ANDAR — 70.000 — PRAÇA DOS TRÊS PODERES — BRASÍLIA — DF**

REFORMA AGRÁRIA

EDIÇÃO DE 1969

**(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS)
Três volumes com 1.115 páginas**

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional, contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei nº 4.214/63 (“Estatuto do Trabalhador Rural”);
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita;
- ementário da legislação correlata;
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional);
- marginália (pareceres, regimentos, portarias, etc.);

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

OBRA IMPRESSA PELO CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Os pedidos devem ser endereçados à
Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal
Anexo I — 11º andar — 70.000 — Praça dos Três Poderes — Brasília — DF**

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra pela Subsecretaria de Edições Técnicas, (antiga Diretoria de Informação Legislativa) e impressa pelo Centro Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4º volume da obra, com indicação nas páginas.

7º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 0,50